Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 103

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 911 – DE: 10 DE SETEMBRO DE 2020

QUE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 025/2.020, DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE RETARGUARDA PARA INTERNAÇÃO EM SAÚDE MENTAL AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Igarapava **APROVOU**, em Sessão Ordinária no dia 08 de setembro de 2.020, com a redação proposta, o Projeto de Lei n. 025/2.020, do Executivo Municipal, QUE **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE RETARGUARDA PARA INTERNAÇÃO EM SAÚDE MENTAL AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, estabelecida a Rua Cel. Francisco Martins, nº 769, Centro, na cidade da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, devidamente e legalmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.376.858/0001-44.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE CONVÊNIO no PLANO DE TRABALHO anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

02	- Executivo
02.04	- Departamento de Saúde
02.04.01	- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0150.2119.000	- Manutenção do Centro Atenção Piscossocial
3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.05.13 - 301.035	- CAPS - Centro Atenção Piscossocial

FLS: 104

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 911 – DE: 10 DE SETEMBRO DE 2020

Art. 4º - O TERMO DE CONVÊNIO de que trata esta lei vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista no TERMO DE CONVENIO, não excedente a 60 (sessenta) meses, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dez de Setembro de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR
Chefia de Planejamento e Metas